

## 第 2/2007 號社會文化司司長批示

在“國際出版培訓及遙距教育有限公司——SIEFEDIS”的建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第 11/91/M 號法令第四十二條第一款，第 6/1999 號行政法規第五條第二款，第 14/2000 號行政命令第一款及第 6/2005 號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、修改經第 57/2003 號社會文化司司長批示核准的亞洲（澳門）國際公開大學歐洲研究學士學位課程（葡文學制）的學術與教學編排和學習計劃。

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃。該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃適用於本批示生效後入讀的學生，而已就讀本課程的學生可按照第 57/2003 號社會文化司司長批示核准的學習計劃，或可向校方申請並經批准轉入新學習計劃，以完成其課程。

四、本批示自公佈日起生效。

二零零七年一月十一日

社會文化司司長 崔世安

### 附件一

#### 歐洲研究學士學位課程（葡文學制） 學術與教學編排

學術範圍：

歐洲研究。

入學條件：

按照二月四日第 11/91/M 號法令第二十八條的規定。

課程的正常期限：

四年。

授課形式：

遙距教育形式，並由具教學經驗及有關專業資格的教學人員輔導。

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 2/2007

Sob proposta da «SIEFEDIS — Sociedade Internacional de Edição, Formação e Ensino à Distância, Limitada»;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São alterados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de licenciatura em Estudos Europeus (norma portuguesa) da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), aprovados pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 57/2003.

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, que passam a ter a redacção constante dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. A organização científico-pedagógica e o plano de estudos referido no número anterior aplicam-se aos alunos que iniciem a frequência do curso após a entrada em vigor do presente despacho, podendo os alunos que já iniciaram os seus estudos concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 57/2003, ou requerer a transferência para o novo plano de estudos, sujeita à aprovação da universidade.

4. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

11 de Janeiro de 2007.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

### ANEXO I

#### Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em Estudos Europeus (norma portuguesa)

Área científica:

Estudos Europeus;

Condições de acesso:

As previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro;

Duração normal do curso:

4 anos;

Regime de leccionação:

Regime de ensino à distância, com apoio de professores com experiência docente comprovada e reconhecida competência nas áreas respectivas;

授課語言：

葡文。

完成課程所需的學分至少為 240 學分，其分配如下：

一、完成附件二表一所載的必修科目，取得 205 學分；

二、修讀附件二表二所載的選修科目，取得 35 學分。

評核方法：

筆試的最後評核和作業及格。

## 附件二

### 歐洲研究學士學位課程（葡文學制） 學習計劃

表一  
必修科目

科目	種類	學分
<b>經濟學及企業學範疇</b>		
經濟導論	必修	5
歐洲整合	"	10
區域經濟	"	5
國際金融	"	5
<b>社會科學與法律範疇</b>		
法律導論	必修	5
憲法比較導論	"	5
歐盟法	"	5
當代社會問題 I	"	10
移民社會學	"	10
社會學導論	"	10
政治學導論	"	5
政治理論與方法	"	10
國際政治 I	"	10
<b>歷史與文化範疇</b>		
葡國社會及文化概論	必修	5
葡國社會及文化 I	"	5
法國社會及文化	"	10
英國社會及文化	"	10
德國社會及文化	"	10

Língua veicular:

Portuguesa;

O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de, pelo menos, 240 unidades de crédito, assim distribuídas:

1. 205 unidades de crédito nas disciplinas obrigatórias constantes do quadro I do anexo II;

2. 35 unidades de crédito nas disciplinas optativas constantes do quadro II do anexo II.

Avaliação:

Aprovação em provas escritas de avaliação final e trabalhos escritos.

## ANEXO II

### Plano de estudos do curso de licenciatura em Estudos Europeus (norma portuguesa)

#### Quadro I

#### Disciplinas Obrigatórias

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
<b>Área das Ciências Económicas e Empresariais</b>		
Introdução à Economia	Obrigatória	5
Integração Europeia	»	10
Economia Regional	»	5
Finanças Internacionais	»	5
<b>Área do Direito e das Ciências Sociais</b>		
Introdução ao Direito	Obrigatória	5
Direito Constitucional Comparado	»	5
Direito Comunitário	»	5
Problemas Sociais Contemporâneos I	»	10
Sociologia das Migrações	»	10
Introdução à Sociologia	»	10
Introdução à Ciéncia Política	»	5
Doutrinas e Teorias Políticas	»	10
Política Internacional I	»	10
<b>Área de História e Cultura</b>		
Sociedade e Cultura Portuguesas — Introdução	Obrigatória	5
Sociedade e Cultura Portuguesas I	»	5
Sociedade e Cultura Francesas	»	10
Sociedade e Cultura Inglesas	»	10
Sociedade e Cultura Alemãs	»	10

科目	種類	學分
當代歷史	必修	10
社會及經濟歷史	"	10
藝術史 II	"	10
<b>資訊範疇</b>		
社會科學資訊	必修	5
資訊科技與互聯網	"	5
<b>語言範疇</b>		
英語 I	必修	10
英語 II	"	10
英語 III	"	10

表二  
選修科目

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
História da Idade Contemporânea	Obrigatória	10
História Económica e Social	»	10
História Geral da Arte II	»	10
<b>Área da Informática</b>		
Informática para as Ciências Sociais	Obrigatória	5
Tecnologias de Informação e Internet	»	5
<b>Área da Língua</b>		
Língua Inglesa I	Obrigatória	10
Língua Inglesa II	»	10
Língua Inglesa III	»	10

Quadro II

**Disciplinas Optativas**

科目	種類	學分
法語 I	選修	10
法語 II	"	10
德語 I	"	10
德語 II	"	10
中世紀歷史	"	10
近代歷史	"	10
葡國航海史	"	10
藝術史 I	"	10
資本市場導論	"	5
宏觀經濟學	"	5
歐洲研究	"	10

註：學年制科目為 10 學分，學期制科目為 5 學分。

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Língua Francesa I	Optativa	10
Língua Francesa II	»	10
Língua Alemã I	»	10
Língua Alemã II	»	10
História da Idade Média	»	10
História da Idade Moderna	»	10
História dos Descobrimentos e Expansão Portuguesa	»	10
História Geral da Arte I	»	10
Introdução ao Mercado de Capitais	»	5
Macroeconomia	»	5
Estudos Europeus	»	10

*Nota:* cada disciplina anual tem o valor de 10 créditos e cada disciplina semestral o valor de 5 créditos.

**第 3/2007 號社會文化司司長批示**

在“國際出版培訓及遙距教育有限公司—SIEFEDIS”的建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第 11/91/M 號法令第四十二條第一款，第 6/1999 號行政法規第五條第二款，第 14/2000 號行政命令第一款及第 6/2005 號行政命令第四款的規定，作出本批示。

**Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 3/2007**

Sob proposta da «SIEFEDIS — Sociedade Internacional de Edição, Formação e Ensino à Distância, Limitada»;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda: